



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.190 Estado de São Paulo CGC: 45.787.652/0001-56 Fones: (0182) 79-1888 e 79-1777

LEI Nº. 61, DE 21 DE AGOSTO DE 1985,

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE VALORES POR METRO QUADRO DE TERRENO, SUA CLASSIFICAÇÃO EM ZONAS E TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, PARA EFEITOS FISCAIS ANEXOS XI E XII DA LEI Nº. 14/83).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: O ANEXO XI DE QUE TRATA O ARTIGO 10, DA LEI Nº 14/83, PASSA A VIGIR COM OS VALORES SEGUINTE:

PADRÃO	LUXO	ALTO	BOM	MÉDIO	BAIXO
Nº. PONTOS	87 A 100	82 A 86	73 A 81	58 A 72	ATÉ 57
RESIDENCIAL VR. P/M2.	250.000	200.000	160.000	120.000	80.000
COM. IND. ETC. VR. P/M2.	200.000	160.000	120.000	80.000	60.000

ARTIGO 2º: O ANEXO XII DE QUE TRATA O ARTIGO 10 DA LEI Nº 14/83, PASSA A VIGIR COM OS VALORES SEGUINTE:

CLASSIFICAÇÃO POR ZONAS E VALORES POR M2. DE TERRENOS			
Z O N A S	VR. P/M2.	Z O N A S	VR. P/M2.
ZONA -1-	50.000	ZONA 6	7.000
ZONA 2	40.000	ZONA 7	5.000
ZONA 3	30.000	ZONA 8	3.000
ZONA 4	20.000	ZONA 9	2.000
ZONA 5	10.000	ZONA 10	1.000

ARTIGO 3º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1986.

ARTIGO 4º: REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGOSTO DE 1985.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO (PREFEITO)

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL E ABILIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA (SECRETÁRIO)



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.190 Estado de São Paulo CGC 45.787.832/0001-58 Fones: (0192) 79-1669 e 78-1777

LEI Nº. 62, DE 21 DE AGOSTO DE 1985.


(DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ):

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, AUTORIZADA A DOAR À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, SEM QUALQUER ÔNUS, OS MATERIAIS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA INSTALAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE : 51 BRAÇOS CURTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 21 BRAÇOS LONGOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 51 LUMINÁRIAS ABERTAS SEM ABA ACRÍLICA ; 21 LUMINÁRIAS FECHADAS PARA LÂMPADAS VM 400 WATTS; 51 REATORES PARA LÂMPADAS DE VM 80 WATTS-220 VOLTS; 72 RELES 5A 127 VOLTS-100 WATTS; 21 REATORES VM EST. 400 WATTS-220 VOLTS; 21 LÂMPADAS VM-400 WATTS-220 VOLTS, E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS , INSTALADOS NA RÊDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LOTEAMENTO PARQUE IMPERIAL NESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGOSTO DE 1985.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ENTREGADA AO CARTÓRIO LOCAL E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME DO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.